



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 5 DE JUNHO DE 2018 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Dia do Guerreiro de Selva, comemorado em 3 de junho:

DIA DO GUERREIRO DE SELVA - 03.06.2018

Não é fácil o combate no coração da América do Sul, onde a Amazônia, retalhada por rios sem fins, é o habitat de predadores vorazes. Para especializar os nossos militares às demandas e às peculiaridades da selva, criou-se em 1964 o Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), situado em Manaus e hoje comandado pelo Coronel NILTON DE FIGUEIREDO LAMPERT. Desde a formatura da primeira turma em 1966, o CIGS especializou mais de 6.165 militares das Forças Armadas nacionais e internacionais que foram à procura da excelência numa das melhores escolas de guerra na selva do mundo. A origem do CGIS associa-se com a vida do Coronel de Artilharia Jorge Teixeira de Oliveira, o Patrono dos Guerreiros de Selva.

Teixeirão, como ficou conhecido, nasceu em primeiro de junho de 1921. Era natural do Rio de Janeiro, porém, no decorrer de sua vida, encantou-se pelo gigantesco bioma que é a floresta amazônica, pejada de desafios e de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **07/06/2018** **17:42:53**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737a78c130**

recompensas ocultas. Aos 26 anos tornou-se Artilheiro do Exército e, quando na divisa de Major, recebeu o encargo de comandar o embrionário CIGS, cabendo a ele as decisões primordiais para o estabelecimento e o funcionamento do Centro. Assim, Teixeira, junto com um grupo de militares, viajou ao Panamá para participar do curso ofertado pelos norte-americanos no Jungle Operations Training Center (Centro de Treinamento de Operações em Selva) buscando a qualificação do quadro docente do CIGS. No regresso, o Major trabalhou ativamente para a formação da primeira turma, algo concretizado em rápidos dois anos. Seguindo a missão que deu a si mesmo de desenvolver um polo militar na amazônia, em 1971 Teixeira assumiu o cargo de primeiro comandante do Colégio Militar de Manaus, instituição que havia sido idealizada pelo próprio. Suas ações em prol do Norte brasileiro foram além da carreira militar: entre 1974 e 1979 foi prefeito de Manaus e naquele último ano assumiu o governo do então Território de Rondônia, que em pouco tempo elevar-se-ia à categoria de unidade federativa. Mesmo após a morte do Coronel Teixeira em 1987, os seus feitos pela Amazônia ainda são evocados, e a sua figura, reverenciada; algumas homenagens concedidas a ele são a designação histórica dada ao CIGS de Centro Coronel Jorge Teixeira; e o título de Cidadão do Amazonas que recebeu em 2005 como uma forma de agraciar sua imagem e memória.

No breu impermeabilizado por densas e opressoras vegetações, os Guerreiros de Selva estão a postos, imóveis, com as pupilas fixas no elemento hostil esperando o segundo oportuno para o salto fatal. Faço deste alusivo uma exaltação a esses soldados especiais e aos excelentíssimos Ministros desta Corte que fizeram parte da família militar silvícola, refiro-me ao Senhor General de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o qual foi Comandante Militar da Amazônia, e ao Senhor General de Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que esteve no comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, em Tefé, Amazonas.

Na sequência, o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA, em nome dos Ministros oriundos da Força Aérea, associou-se à homenagem dirigida aos guerreiros de selva do Exército Brasileiro, lembrando o período de dois anos em que atuou na Região da Amazônia Ocidental, tendo a oportunidade de visitar todos os pelotões de fronteira e todas as unidades do Exército naquela área, conhecendo de perto todo o sacrifício vivido na região de fronteira.

Em seguida, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome dos Ministros advindos da Marinha, saudou os guerreiros de selva e todos os amazônidas, destacando a fibra e o denodo dos jovens tenentes que atuam na Região.

Por oportuno, o Ministro Presidente compartilhou das congratulações dirigidas aos guerreiros de selva e à Força Terrestre brasileira.



Por fim, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos do Exército brasileiro, agradeceu as homenagens, citando, particularmente, ele próprio que comandou o Comando-Geral da Amazônia e o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES que comandou a Brigada de Tefé, ainda, ressaltou que sem a União das Forças, nada se faz, citando dois outros Ministros que igualmente labutaram na Amazônia, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS que comandou a Amazônia Oriental, em Belém/PA e o Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA que foi Comandante do COMAR, em Manaus/AM.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 0000097-12.2012.7.02.0202. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** NIVALDO FERREIRA DE PAULA. ADVOGADOS: ANTONIO LUIZ MARTINS RIBEIRO e OUTROS. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar de nulidade da perícia, suscitada pela Defesa do ST Refm Ex NIVALDO FERREIRA DE PAULA, e, por conseguinte, os pleitos de instauração de novo incidente de insanidade mental e de sobrestamento da Ação Penal Militar. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo para, reformando a Sentença atacada, condenar o Apelante à pena de 1 (um) ano e 2 (meses) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 48, parágrafo único, do CPM, e arts. 26, parágrafo único, e 71, ambos do CP. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do referido militar, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI e § 1º, e 133, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Antonio Luiz Martins Ribeiro, que realizou a sustentação oral por videoconferência, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

APELAÇÃO Nº 0000015-09.2016.7.03.0203. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** IGOR CESTARI BASTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do ex-Sd Ex IGOR CESTARI BASTOS, de ausência de condição de prosseguibilidade, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a



acolhiam e concediam **Habeas Corpus** de ofício para trancar a Ação Penal Militar. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da instrução processual, em função de cerceamento de defesa; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de supressão da fase do art. 457, § 4º, do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de usurpação de competência do Conselho Permanente de Justiça para decidir questão de direito; **por unanimidade**, não conheceu da quinta preliminar defensiva, de inconstitucionalidade da Súmula 3 do STM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Recurso da Defesa, para reformar a Sentença de primeiro grau e absolver o ex-Sd Ex IGOR CESTARI BASTOS, do crime previsto no art. 187, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 39 do CPM, c/c art. 439, "d", do CPPM, em razão da incidência de excludente de culpabilidade e considerar prejudicados os pedidos de reconhecimento da continuidade delitiva, para se aplicar ao caso o critério da exasperação da pena, nos termos do art. 71 do CP, bem como a análise acerca da recepção e aplicação do **sursis** ao presente caso, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto quanto à preliminar. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

HABEAS CORPUS Nº 7000307-12.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** LUIS PAULO SANTOS JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu da Ação de **Habeas Corpus** e denegou a ordem, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que concediam a ordem na forma pleiteada pelo Paciente LUIS PAULO SANTOS JUNIOR. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 0000198-40.2016.7.11.0111. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS JESUS GONZAGA ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, cassando a Sentença recorrida,



determinar que o processo retorne ao Juízo de primeiro grau, a fim de prosseguir até a apreciação do mérito, na forma estabelecida pela Legislação Processual Militar, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, negavam provimento ao Recurso Ministerial e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 0000031-60.2016.7.03.0203. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** IGOR CESTARI BASTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 29 de maio de 2018, em que o Tribunal, naquela ocasião, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de prejudicialidade do Apelo da Defesa, pela perda de condição de procedibilidade/prosseguibilidade da própria Ação Penal Militar a que responde o apelante IGOR CESTARI BASTOS, contra os votos dos Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS (Relator) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que a acolhiam e, de ofício, concediam **Habeas Corpus** para trancar a Ação Penal Militar; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de cerceamento indevido do direito de defesa do acusado, sob a alegação de que quando se encontrava preso, teve dificuldade de contato com seu defensor natural; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade do processo pela não abertura do prazo do art. 457, § 4º, do CPPM; **por unanimidade**, rejeitou a quarta preliminar defensiva, de nulidade das atas de inspeção de saúde; **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 3 do Superior Tribunal Militar "por ofensa ao princípio da Presunção da Inocência e do Livre Convencimento Motivado". De acordo com o art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de nulidade, por usurpação de competência do Conselho Permanente de Justiça, para decidir matéria de direito. Em seguida, na presente Sessão, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **no mérito, por maioria**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa, para retificar a pena de prisão fixada na Sentença para detenção, conceder o benefício do **sursis** ao acusado pelo prazo de 2 anos e fixar o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de vir a cumprir a



reprimenda que lhe foi imposta, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao Apelo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante, com fundamento no art. 39 do CPM, c/c o art. 439, alínea "d", do CPPM. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000083-10.2016.7.11.0211. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JEAN ALENCAR DE MORAIS e DANIEL MAYER PEREIRA. ADVOGADOS: DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO e OUTROS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o 3º Sgt Ex JEAN ALENCAR DE MORAIS à pena de 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso nos arts. 298 e 301, c/c o art. 79, todos do CPM, e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença do Juízo **a quo**, que absolveu o 3º Sgt Ex DANIEL MAYER PEREIRA, como incurso no art. 298 do CPM, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS davam provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o 3º Sgt Ex DANIEL MAYER PEREIRA à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 298, **caput**, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas nos arts. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor Substituto prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao Apelo e mantinha inalterada a Sentença recorrida. A Ministra Revisora fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho, e o Advogado da Defesa, Dr. Darlan Alves Ferreira Honorio.



APELAÇÃO Nº 7000199-80.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LINDOMAR CARVALHO DE SOUSA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para, mantida a condenação, reduzir a pena de 1 (um) ano de reclusão para 4 (quatro) meses de detenção, como incurso no art. 240, § 2º, c/c o art. 58, ambos do CPM, mantidos os demais termos da Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CLEONILSON NICÁCIO SILVA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 21h15.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 07/06/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

